



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 30/12/2021

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 60/2021

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, reunido na data de 10/12/2021 em Sessão Ordinária híbrida, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 25 do Regimento Interno da OAB/SC, preenchidos os requisitos do artigo 60 da Lei 8.906/94 e artigos 117 e 118 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por votação unânime,

RESOLVE:

Criar a quinquagésima segunda Subseção da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, a se chamar Subseção de Costa Esmeralda, tendo como base territorial de abrangência os Municípios de Porto Belo e Bombinhas, cujos limites de sua competência estão fixados no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e Regimento Interno da OAB/SC.

Referida Subseção será composta pela seguinte Diretoria, com mandato até 31/12/2024:

Ireneo Valdir dos Santos (OAB/SC 3492) -Presidente

Marceli Cristina Gagiola (OAB/SC 17777) – Vice Presidente

Karine da Silva Pinheiro (OAB/SC 30958) – Secretária Geral

Shemersom Spader (OAB/SC 41450) – Secretário Adjunto

Marcelo Alves Arruda (OAB/SC 23220) - Tesoureiro

Registre-se.

Publique-se

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Maurício Alessandro Voos

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil